



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ /2023

EMENDA MODIFICATIVA DOS INCISOS I, II, E III, DO §2º DO ARTIGO 112 DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Modifique-se os incisos I, II, e III, do §2º do artigo 112 do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - §2º: [...]

I – vinte horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para quarenta horas semanais;

II – quinze horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para trinta horas semanais;

III – dez horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para vinte horas semanais.

**Art. 2º** - Altere-se o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023 para a devida modificação do artigo supracitado.

Mossoró, sexta-feira, 09 de junho de 2023.

**MARLEIDE CUNHA**  
Vereadora – PT



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2023 altera diversos artigos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Sem qualquer debate com a categoria dos servidores, o Poder Executivo enviou o supracitado projeto de lei que altera diversos artigos do RJU, de tal modo que a presente emenda tem por objetivo resguardar direitos dos servidores públicos.

**O artigo 112, §2º do Projeto de Lei reduz a jornada de trabalho em percentual diverso ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não garantindo os 50% de redução no horário especial de trabalho.**

O objetivo desta emenda é garantir os 50% (cinquenta por cento) na redução da jornada de trabalho ao servidor público que seja considerado pessoa com deficiência, equiparando-se o servidor com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

**MARLEIDE CUNHA**

Vereadora - PT